

DECISÃO. IMPUGNAÇÃO. PROSPERAR PRODUTOS EIRELI – CNPJ nº 30.802.043/0001-51. RECEBIMENTO. DESPROVIDO.

Pregão Presencial nº 095/2022.

Processo nº 2022035214.

Objeto: Registro de Preços para **futura** e **eventual** aquisição de aparelhos de ar condicionado com serviços de instalação e desinstalação (quando necessário) e fornecimento de materiais para o período de 12(doze) meses.

Considerando impugnação apresentada no dia 07 de novembro de 2022, conforme preconiza o Instrumento Convocatório do certame;

Considerando o justificado no documento referencial, anexo ao Edital, onde diz:

“12. DO MODO DE ADJUDICAÇÃO:

*A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, garantido a necessária padronização dos equipamentos e do serviços em todas as instalações, conforme permissão da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), in verbis:*

***Súmula 247:** É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se à essa divisibilidade. (grifo nosso)*

A justificativa pelo não fracionamento em vários itens baseia-se na necessidade da garantia dos serviços que serão executados, pois toda a instalação dos equipamentos necessitarão de intervenções e adequações na rede elétrica dos prédios, o que não justifica a adjudicação de cada aparelho a uma Empresa diferente, haja vista que uma contratada não assumirá os riscos e os problemas que outra empresa causou naquela rede específica ou mesmo na rede geral do prédio como um todo.”

Considerando que nenhuma empresa fornecedora dos equipamentos manteria a garantia de instalação e de funcionamento dos aparelhos instalados por outra empresa, levando-se em consideração que fabricante dos itens licitados não comparecem aos certames e, sempre, revendedores e distribuidores;

Considerando o vasto e irrestrito número de licitantes capazes de fornecer os equipamentos e sua instalação no âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, não vislumbrando a Administração qualquer situação que possa ocasionar prejuízo ao objeto licitado ou ferimento a qualquer princípio licitatório;



Considerando a necessidade, também, de padronização rigorosa das intervenções que serão realizadas na rede elétrica e estrutural dos prédios públicos, garantindo para a Administração um controle mais efetivo e eficaz em caso de avarias no cabeamento causado pela conduta da futura contratada;

Considerando que todos os direitos de todos os interessados em participar do certame foram resguardados, obedecendo rigorosamente a administração os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

RECEBEMOS as razões encaminhadas, conforme especificado no Edital e damos **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo as disposições registradas no Instrumento Convocatório e anexos, entendo que, o objeto licitado como se encontra, oferece maior segurança e economicidade para a Administração e **NENHUM** prejuízo a qualquer licitante que seja capaz de atender as exigências solicitadas.

Catalão, 08 de novembro de 2022.

Nelson Martins Fayad.
Secretaria Municipal de Administração.
Decreto Municipal nº 01 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.
(original assinado)